

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-014/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Contratos e Licitação, sediada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: **05/04/2018**
HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos - abertura das propostas;
HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos - realização do pregão;
LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo, no mínimo, os serviços constantes previstos no Rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, classificada no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.
- 2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 45.672,12 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 548.065,44 (quinhentos e quarenta e oito mil sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto no 5.450/05.
- 3.2 O Credenciamento é o nível básico do registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6 Sociedades Cooperativas.
- 4.3 Como condição de participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.5 Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE “1” - ÚNICO** proposto para o objeto desta licitação:
- 5.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.7 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “8.8” e 10”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

Descrição					
Serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo, no mínimo os serviços constantes previstos no Rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em todo o território nacional.					
Item	Descrição	Usuários A	Per-capita B	Valor Mensal C = A x B	Valor Total D = C x 12 meses
1	Plano Odontológico I	1458	R\$	R\$	R\$
2	Plano Odontológico II	176	R\$	R\$	R\$
Valor Total Geral do Lote “1” – Único.....					R\$

Nota: O número de usuários constante no quadro acima é estimado, já que pode ser alterado a cada mês conforme inclusões e exclusões que ocorrerem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 5.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Geral do Lote “1” – Único.**
- 6.6 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes
- 6.12 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos LICITANTES é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada o lance vencedor, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 7.2.4 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7 Se o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 7.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1 SICAF;
 - 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 8.2.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.3” e alíneas “a”, “c”, “d” e “e”.
- 8.2.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.3” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.6), “c”, “d” e “e”.
- 8.3 **Da Documentação**
- 8.3.a **Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**
- 8.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.
- 8.3.b **Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:
- 8.3.b.1 **Habilitação jurídica:**
- 8.3.b.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.b.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.3.b.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.b.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.b.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.b.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.b.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.b.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.b.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.b.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.b.3 Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.b.4 Caso o LICITANTE detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.c **Qualificação Técnica:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.3.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração(ões) que comprove ter executado os serviços objeto desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

8.3.c.1.1 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 12 (doze) meses consecutivos.

8.3.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio do CREA-SP.

8.3.c.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.c.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.c.5 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3.d Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.3.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
- 8.3.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.3.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.3.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
 - b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
 - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971).

8.3.d.5 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.3.d.6 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.3.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =-----

Passivo Circulante

- b) do balanço referido no item “8.3.d.5”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ativo Total

S = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- 8.3.d.7 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.3.d.6” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.3.d.8 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.2.d.6”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).
- 8.3.e** Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:
- 8.3.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III);
- 8.3.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V);
- 8.3.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- 8.3.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 8.5 O cumprimento do item “8.3.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.3.b”.
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.7 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.8 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula via sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta ou “Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da inclusão no sistema, para a Unidade de Contratos e Licitação - UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.10.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

- 8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 9.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 9.2.2 A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no CREA-SP, sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.8” deste Edital e deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
 - a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
 - 10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

11 DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.1 **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.
- 11.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.
- 11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3.2 A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 11.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.4 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta” ou “Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.
- 11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os critérios de gestão e de fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA mensalmente, em sistema pró-rata, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ao CREA-SP, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, na **Unidade de Administração de Pessoal – UAP do Departamento de Recursos Humanos - DRH** deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 2º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920.

- 17.1.1 A fatura deverá ser finalizada considerando o período fechado de 01 a 30 de cada mês, sendo encaminhada ao CREA-SP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento no dia 20 (vinte).
- 17.2 Relatórios mensais clínicos e estatísticos para controle e gerenciamento do benefício (quantidade de usuários, movimentações mensais, perfil populacional, utilização por funcionário, dependente e agregado, lista de internação mensal, *ranking* de utilização de custos, índice de sinistralidade, etc.), sem custo adicional ao Conselho, os quais deverão ser entregues por e-mail, a ser informado oportunamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 17.3 A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:
 - 17.3.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - 17.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - 17.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.4 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Federal nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

- 17.5 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e seu anexo.
- 17.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 17.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 17.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 17.9 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 17.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 17.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 17.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.13 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.16 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

17.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.19.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.2 O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do LICITANTE;
- 18.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação – UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 20.9 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 20.10 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 20.11 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 20.12 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 20.13 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.16 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CarilhaFornecedor.pdf>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.17 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 20.18 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 20.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 20.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.20.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.20.2 ANEXO II – Formação de Preços Estimativos;
- 20.20.3 ANEXO III - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 20.20.4 ANEXO IV - Ficha Cadastral de Fornecedores;
- 20.20.5 ANEXO V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 20.20.6 ANEXO VI – Relação de Unidades do CREA-SP;
- 20.20.7 ANEXO VII – Coberturas necessárias em cada Plano Odontológico Demandado;
- 20.20.8 ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Maurício Bachert Torres
Superintendente Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo, no mínimo, os serviços constantes previstos no Rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Assistência Odontológica para utilização dos funcionários, seus dependentes e estagiários do CREA-SP.
C	VIGÊNCIA DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses. O contrato deverá ser assinado até a 1ª (primeira) quinzena de abril de 2018 , devido aos tramites previstos de implantação, tendo vigência a partir do dia 26 de abril de 2018 . O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
D	PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
	O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. A prorrogação contratual somente será concretizada quando: - ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e - houver comunicação formal do CREA-SP à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 45.672,12 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 548.065,44 (quinhentos e quarenta e oito mil sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
F	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.
G	RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
	À Unidade de Administração de Pessoal – UAP do Departamento de Recursos Humanos - DRH do CREA-SP.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo, no mínimo, os serviços constantes previstos no Rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Assistência Odontológica para utilização dos funcionários, seus dependentes e estagiários do CREA-SP, assim classificados:

Descrição	Titular	Dependente	Total Geral
Usuários	750	884	1.634

Nota: O número de usuários constante no quadro acima é estimado, já que pode ser alterado a cada mês conforme inclusões e exclusões que ocorrerem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.2 DOS USUÁRIOS:

a) **Titulares:**

- ✓ Empregados com vínculo empregatício;
- ✓ Estagiários com Termo de Compromisso de Estágio.

b) **Dependentes: (apenas dos funcionários com vínculo empregatício),**

- ✓ Cônjuge; companheiro (a) na forma definida em lei; filhos (as) solteiros (as), tutelados (as) ou sob a guarda do titular até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos que comprovem estar cursando o Ensino Superior; filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as) com qualquer idade comprovadamente inválidos.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Serviços considerados comuns, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA COBERTURA BÁSICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) **PLANO ODONTOLÓGICO I** – compreendem todas as coberturas do Plano de Referência, detalhado na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS e todos os eventos descritos no anexo VII deste Edital;
 - b) **PLANO ODONTOLÓGICO II** – engloba todas as coberturas do Plano Odontológico I acrescida da cobertura completa de todos os procedimentos, também apresentados no anexo VII.
- 4.2 O CREA arcará com 100% (cem por cento) dos custos relativos às mensalidades do plano odontológico I dos empregados e seus dependentes e os estagiários;
- 4.2.1 Caso haja interesse, o funcionário poderá optar pela utilização do Plano Odontológico II, mediante pagamento da diferença de custo entre Planos Odontológicos I e II. A diferença de valores entre o plano subsidiado pelo CREA e o plano superior será descontado na folha de pagamento dos funcionários e repassadas pelo CREA a CONTRATADA;
- 4.2.2 O CREA-SP se responsabilizará pelo pagamento integral da fatura, que deverá ser composta pelo número de usuários do Plano Odontológico I multiplicado pelo valor per capita mais o número de usuários do Plano Odontológico II multiplicado pelo valor per capita;

5 DOS USUÁRIOS

a) **Titulares:**

- a.1) empregados com vínculo empregatício;
- a.2) estagiários com Termo de Compromisso de Estágio.

b) **Dependentes: (apenas dos funcionários com vínculo empregatício)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b.1) Cônjuge; companheiro(a) na forma definida em lei; filhos(as) solteiros(as), tutelados(as) ou sob a guarda do titular até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos que comprovem estar cursando o Ensino Superior; filhos(as) solteiros(as) ou tutelados(as) com qualquer idade comprovadamente inválidos.
- 5.1 A quantidade atual de funcionários e dependentes está descrita no quadro abaixo. Estes dados são baseados no contexto atual do CREA-SP, do mês de outubro de 2017.

QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR CATEGORIA

Base: Outubro/2017

	TITULAR	DEPENDENTE	Total Geral
Total Geral	750	884	1.634

Nota: O número de usuários constante no quadro acima é estimado, já que pode ser alterado a cada mês conforme inclusões e exclusões que ocorrerem.

6 DAS CARÊNCIAS

- 6.1 A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências aos usuários Titulares e Dependentes inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão neste Conselho;
- 6.2 O cumprimento de carência por parte dos usuários, quando houver, deverá obedecer até o limite máximo estabelecido na legislação;
- 6.3 A inscrição do cônjuge ou filhos recém-nascidos, filho natural ou adotivo, quando efetivada na vigência do contrato, deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento gerador (nascimento, casamento entre outros), com isenção do cumprimento de quaisquer carências;
- 6.4 Por ocasião da renovação do contrato, os usuários poderão fazer um “upgrade”, ou seja, alterar seu plano de assistência odontológica do padrão inferior para um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

padrão superior sem o cumprimento de carências no prazo a ser acordado entre o CREA-SP e a CONTRATADA.

7 DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

- 7.1 Nenhum tipo de atendimento ao usuário poderá gerar cheque de garantia, desembolso prévio ou posterior por parte do mesmo, com exceção dos casos em que for acordado o atendimento por meio de reembolso integral conforme a RN 259/2011, suas atualizações e demais legislações relacionadas ao assunto;
- 7.2 Não haverá qualquer tipo de limite de consultas, exames ou demais procedimentos odontológicos, laboratoriais, exames decorrentes e todos os serviços contratados;
- 7.3 A escolha, marcação de consultas, exames, etc., com odontólogos, clínicas, laboratórios e outros recursos credenciados pela CONTRATADA ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário;
- 7.4 A emissão de guias, autorizações de exames especializados e outros atos contratados ocorrerão em horários estipulados pela CONTRATADA em todos os locais em que o CREA-SP cadastrar seus usuários, conforme relação constante do Anexo VI, cabendo ressaltar que as Unidades do CREA-SP e seus respectivos endereços poderão sofrer alterações a qualquer tempo, com prazo máximo de retorno estabelecido pela ANS e de acordo com a norma RN 259/2011, suas atualizações e demais legislações relacionadas ao assunto.

8 DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

- 8.1 Os Planos Odontológicos deverão ter cobertura nacional.
- 8.2 A CONTRATADA deverá manter minimamente uma rede credenciada e/ou própria no Estado de São Paulo, em todos os municípios descritos no Anexo VI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

cabendo ressaltar que a quantidade de locais de atendimento pode sofrer alterações pelo CREA-SP.

9 DA COBERTURA PREVISTA PARA ATENDIMENTO

- 9.1 Todos os procedimentos constantes do Anexo VII e do Rol vigente de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, constantes das Resoluções Normativas, bem como aqueles acrescentados por legislações posteriores, os quais serão prestados em consultórios credenciados, hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades odontológicas classificadas em legislação pertinente.

10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de **12 (doze) meses, a contar do dia 26/04/2018** com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, a critério do CREA-SP, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- 10.2 A previsão para assinatura do contrato será até a 1ª (primeira) quinzena de abril de 2018, devido aos tramites previstos de implantação.
- 10.3 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

11 DA IMPLANTAÇÃO

- 11.1 O CREA-SP encaminhará a massa de ativos da atual operadora até a 1ª (primeira) quinzena de abril de 2018, para que seja providenciada a emissão das carteirinhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.2 As carteirinhas deverão ser entregues até o dia 20/04/2018, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar – Pinheiros, São Paulo - SP.
- 11.3 A CONTRATADA deverá encaminhar as carteirinhas por grupo familiar, ou seja, no mesmo envelope deverá constar o titular e seus dependentes.
- 11.4 Em caso de emissão virtual das carteirinhas as mesmas deverão ser disponibilizadas até o dia 26/04/2018.
- 11.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente a partir de 26/04/2018 e caso não tenha rede credenciada reembolsar todos os atendimentos, conforme previsto no item “14.1.6” deste Termo de Referência.
- 11.6 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA oferecerá gratuitamente no mínimo quatro palestras na sede do CREA-SP, se necessário, com o objetivo de explicar aos funcionários a implantação / alteração do benefício, sua utilização, locais de atendimentos e demais assuntos necessários para a implantação do benefício.
- 11.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Unidade de Administração de Pessoal - UAP do Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, material sobre a implantação do benefício, de forma eletrônica, sem ônus, para a divulgação a todos os funcionários, através dos diversos canais de comunicação do Conselho.
- 11.8 Garantir o necessário treinamento e suporte técnico, tanto de sua equipe, quanto das ações que envolverem os profissionais do CONTRATANTE, para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.1.1 A previsão para assinatura do contrato será até a 1ª (primeira) quinzena de abril de 2018, devido aos tramites previstos de implantação, tendo vigência a partir do dia 26 de abril de 2018.

12.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

13 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

13.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) houver comunicação formal do CREA-SP à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do contrato.

13.3 Para cada prorrogação contratual o valor vigente sofrerá reajuste pelo índice **IPC – SAÚDE da FIPE** – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para fins de atualização do valor inicialmente contratado, tomando por base o mês da apresentação da nova proposta para cálculo do índice.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.4 Caso haja prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá renovar toda a documentação apresentada no início do contrato.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Aceitar os usuários do atual Plano de Assistência Odontológica sem carência e sem cobrança de taxas de implantação, assumindo toda a preexistência do grupo;
- 14.1.2 Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, os quais venham prestando serviços;
- 14.1.3 Manter atualizado o cadastro de dentistas, profissionais, locais e serviços de atendimento credenciados fornecendo informação aos usuários e ao CREA-SP orientando todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, consultas de emergência, e relação de credenciados, a toda alteração ocorrida. A rede de atendimento deverá ser fornecida pela CONTRATADA através de manual eletrônico ou impresso, o qual será fornecido ao CONTRATANTE em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, cujas informações também deverão constar em portal eletrônico a ser disponibilizado para consulta dos usuários durante toda a vigência contratual;
- 14.1.4 Emitir, sem custo adicional, carteirinha ou cartão de identificação individual para cada usuário, inclusive para as 2^{as} vias solicitadas pelo CREA-SP. A emissão de carteirinha ou cartão de identificação e sua respectiva entrega, deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pelo CREA-SP, sem prejuízo do atendimento ao usuário em quaisquer circunstâncias. A CONTRATADA ficará isenta da responsabilidade de emissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de carteirinhas caso disponibilizem esta opção por meio virtual, onde os usuários poderão acessar e imprimir o referido documento;

- 14.1.5 Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços pelos funcionários do CREA-SP nos estabelecimentos conveniados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.6 Garantir o atendimento de todos os serviços previstos no Contrato e em todas as cidades que o CREA-SP possui funcionários. Na hipótese de descumprimento, caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente conforme a RN 259/2011, suas atualizações e demais legislações relacionadas ao assunto;
- 14.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados;
- 14.1.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados/cooperados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CREA-SP;
- 14.1.9 Aceitar as inclusões e exclusões de usuários e alterações de plano que o CREA-SP venha a comunicar;
- 14.1.10 Incluir qualquer novo titular ou dependente, no ato da solicitação da CONTRATANTE;
- 14.1.11 O titular que perder o vínculo empregatício com o CREA-SP será automaticamente excluído, assim como os seus dependentes;
- 14.1.12 As exclusões de dependentes e alterações de planos serão consideradas a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, exceto se a exclusão for feita no primeiro dia útil do mês, sendo processada no mês em curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.1.13 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto licitado;
- 14.1.14 Manter um supervisor/gerente responsável pelo objeto licitado, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREA-SP, conforme alíneas “e” do item “10.2” do Edital;
- 14.1.15 Disponibilizar telefone/e-mail para contato e endereço completo, mantendo-o atualizado;
- 14.1.16 Possuir serviços de central telefônica gratuita de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo a facilitar o titular e dependente nos casos emergenciais e urgências, bem como visando a informar aos interessados o melhor local de atendimento;
- 14.1.17 Comunicar ao gestor do contrato do CREA-SP a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução;
- 14.1.18 Observar e se adequar às determinações constantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- 14.1.19 Comunicar por escrito ao gestor do contrato do CREA-SP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 14.1.20 Em havendo cisão, incorporação ou fusão do LICITANTE, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CREA-SP, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto licitado;
- 14.1.21 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.1.22 Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade a nível nacional, nas mesmas condições do Anexo VI, abrangentes pela operadora;
- 14.1.23 Disponibilizar os seguintes relatórios;
- 14.1.23.1 Total de beneficiários com especificação das inclusões e exclusões do período em formato Excel contendo matrícula, nome do funcionário e de seus dependentes, tipo de titularidade (titular ou dependente), data de inclusão e exclusão, tipo de opção do plano, valor individual e valor por grupo familiar;
- 14.1.23.2 Atendimentos efetuados pelo plano odontológico, demonstrando de forma analítica todos os prestadores (dentistas, clínicas, hospitais, exames etc.) e respectivos valores cobrados dos beneficiários.
- 14.1.24 Assumir totalmente e exclusivamente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo que seja atribuída a empresa subcontratada ou a terceiros o ônus de qualquer defeito que porventura venham a apresentar;
- 14.1.25 Proporcionar aos prepostos do CREA-SP todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização dos serviços licitados;
- 14.1.26 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREA-SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.1.27 Manter-se durante toda a execução do objeto licitado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 14.1.28 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

- 14.1.29 Ressarcir o CREA-SP por eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência;
- 14.1.30 A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 15.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Administração de Pessoal – UAP do Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.
- 17.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 cometer fraude fiscal;

18.1.6 não mantiver a proposta.

18.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 multa moratória no montante de 2% (dois por cento) **ao mês do valor global do contrato**, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;

18.2.3 multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 18.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 18.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 18.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 A fatura deverá ser finalizada considerando o período fechado de 01 a 30 de cada mês, sendo encaminhada ao CREA-SP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento no dia 20 (vinte).

20 DO VALOR E DO PREÇO

- 20.1 O valor mensal da fatura será composto pelo número de usuários do Plano Odontológico I multiplicado pelo valor per-capita, mais o número de usuários do Plano Odontológico II multiplicado pelo valor per-capita.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Maurício Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria no 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Descrição					
Serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo, no mínimo os serviços constantes previstos no Rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em todo o território nacional.					
Item	Descrição	Usuários A	Per-capita B	Valor Mensal C = A x B	Valor Total D = C x 12 meses
1	Plano Odontológico I	1458	R\$ 17,18	R\$ 25.048,44	R\$ 300.581,28
2	Plano Odontológico II	176	R\$ 117,18	R\$ 20.623,68	R\$ 247.484,16
Valor Total Geral do Lote “1” – Único.....					R\$ 548.065,44

Nota: O número de usuários constante no quadro acima é estimado, já que pode ser alterado a cada mês conforme inclusões e exclusões que ocorrerem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 009/2018

Processo Administrativo nº L-014/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica aos funcionários do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. *(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)*

Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
01452-920 - SÃO PAULO, SP
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 009/2018

Processo Administrativo nº L-014/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica aos funcionários do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO VI

RELAÇÃO DE UNIDADES DO CREA-SP – BASE 12/2017

UNIDADE	RUA	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
ADAMANTINA	RUA DONA JOSEFINA D'ANTONIA TIVERON , 140	CENTRO	ADAMANTINA	17800-000
AMERICANA	RUA DOS COQUEIROS,187	JARDIM SAO PAULO	AMERICANA	13468-010
AMPARO	AVENIDA PREFEITO RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES,995	CENTRO	AMPARO	13900-560
ANDRADINA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 435	PARQUE SANTO ANTONIO	ANDRADINA	16900-070
ARAÇATUBA	AVENIDA ANTONIO PAVAN, 75	JARDIM ICARAY	ARAÇATUBA	16020-390
ARARAQUARA	RUA JOÃO GURGEL, 1881	CENTRO	ARARAQUARA	14801-405
ARARAS	RUA MARIA MARTHA NUNES, 189	JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA	ARARAS	13607-000
ARTUR NOGUEIRA	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 789	CENTRO	ARTUR NOGUEIRA	13160-000
ARUJÁ	RUA MATO GROSSO, 189	JARDIM PLANALTO	ARUJÁ	07402-180
ASSIS	RUA DIONISIO DIAS PAIÃO, 355	VILA FIUZA	ASSIS	19814-170
ATIBAIA	RUA CÉSAR MEMOLO, 420	NOVA ACLIMACAO	ATIBAIA	12947-010
AVARÉ	RUA DOS ENGENHEIROS, 26	COLINA DA BOA VISTA	AVARÉ	18706-242
BARIRI	AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, 1263	CENTRO	BARIRI	17250-000
BARRA BONITA	RUA PASCHOAL BUONAROTTI, 103	VILA NARCISA	BARRA BONITA	17340-000
BARRETOS	RUA I - 6, 303	REGIÃO DOS LAGOS	BARRETOS	14783-032
BARUERI	CALÇADA COPOS DE LEITE, 45	COND. CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILE	BARUERI	06453-047
BATATAIS	AVENIDA DOUTOR CHIQUINHO ARANTES, 759	CENTRO	BATATAIS	14300-000
BAURU	RUA DOUTOR FUAS DE MATTOS SABINO, 1-15, QUADRA 01	JARDIM AMÉRICA	BAURU	17017-332
BEBEDOURO	RUA NORBERTO RANGEL, 601	VILA MAJOR CICERO CARVALHO	BEBEDOURO	14702-020
BERTIOGA	RUA PEREIRA DE CAMPOS, 1086 - CENTRO	CENTRO	BERTIOGA	11250-000
BIRIGUI	AVENIDA PAULO DA SILVA NUNES, 129	PARQUE DAS PAINEIRAS	BIRIGUI	16201-065
BOTUCATU	RUA PREFEITO TONICO DE BARROS, 612	CENTRO	BOTUCATU	18602-005
BRAGANÇA PAULISTA	AVENIDA EUROPA, 1015	JARDIM EUROPA	BRAGANÇA PAULISTA	12919-280
CAJAMAR	AVENIDA TENENTE MARQUES, 5700, SALA 1	POLVILHO	CAJAMAR	07790-845
CAMPINAS	AVENIDA MONTE CASTELO, 368	JARDIM PROENCA	CAMPINAS	13026-241
CAMPO LIMPO PAULISTA	AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA, 433	VILA TAVARES	CAMPO LIMPO PAULISTA	13230-075



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAMPOS DO JORDÃO	RUA INÁCIO CAETANO, 467, SALA 2	VILA ABERNESSIA	CAMPOS DO JORDÃO	12460-000
CAPÃO BONITO	AVENIDA PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 355 G	JARDIM CRUZEIRO	CAPÃO BONITO	18305-475
CAPITAL CENTRO	RUA NESTOR PESTANA, 87, 1º SOBRELOJA	CONSOLAÇÃO	SÃO PAULO	01303-010
CAPITAL LESTE	RUA SERRA DE BOTUCATU, 1426	TATUAPE	SÃO PAULO	03317-001
CAPITAL NORTE	RUA DUARTE DE AZEVEDO, 431, SALAS 81-8º ANDAR	SANTANA	SÃO PAULO	02036-021
CAPITAL OESTE	AVENIDA BRIG. FARIA LIMA, 1059, TÉRREO	PINHEIROS	SÃO PAULO	01452-920
CAPITAL SUL	AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1666, 1º ANDAR	VILA OLÍMPIA	SÃO PAULO	04548-005
CARAGUATATUBA	AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 489	CENTRO	CARAGUATATUBA	11660-280
CARAPICUÍBA	AVENIDA SANDRA MARIA, 444	JARDIM DAS BELEZAS	CARAPICUÍBA	06315-020
CATANDUVA	RUA BEBERIBE, 1151	JARDIM DOS COQUEIROS	CATANDUVA	15811-000
CERQUILHO	RUA SOARES HUNGRIA, 835	CENTRO	CERQUILHO	18520-000
CONCHAL	RUA DOUTOR ALTINO ARANTES, 470	CENTRO	CONCHAL	13835-000
COSMÓPOLIS	RUA CAMPINAS, 654	JD BELA VISTA	COSMÓPOLIS	13150-000
COTIA	AVENIDA SANTO ANTONIO, 294	VILA SANTO ANTÔNIO DO PORTÃO	COTIA	06716-710
CRUZEIRO	RUA CAPITÃO AVELINO BASTOS, 910	CENTRO	CRUZEIRO	12701-440
CUBATÃO	RUA BENEDITO AIRES, 130	VILA PAULISTA	CUBATÃO	11510-120
DESCALVADO	RUA CEL. RAFAEL TOBIAS, 2417	JARDIM DO LAGO	DESCALVADO	13690-000
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	RUA BENEDITO FORNI, 45	JD. BARONESA	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13990-000
FERNANDÓPOLIS	RUA RIO DE JANEIRO, 1597	CENTRO	FERNANDÓPOLIS	15600-000
FERRAZ DE VASCONCELOS	RUA BUIQUE, 60	VILA ROMANOPÓLIS	FERRAZ DE VASCONCELOS	08500-300
FRANCA	RUA VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUILAR BARBOSA, 1270	VILA INDUSTRIAL	FRANCA	14403-365
GARÇA	ALAMEDA VEREADOR LUIZ BOTINO JUNIOR, 83	ESTAÇÃO VELHA	GARÇA	17400-000
GUAÍRA	RUA QUATRO, 294	CENTRO	GUAÍRA	14790-000
GUARATINGUETÁ	AVENIDA DOUTOR ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 978	PORTAL DAS COLINAS	GUARATINGUETÁ	12516-410
GUARUJÁ	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 524	CENTRO	GUARUJÁ	11410-030
GUARULHOS	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2486	VILA RIO DE JANEIRO	GUARULHOS	07115-000
HOLAMBRA	AVENIDA ROTA DOS IMIGRANTES, 2151	CENTRO	HOLAMBRA	13825-000
HORTOLÂNDIA	AVENIDA OLIVIO FRANCESCHINI, 1458 (SALAS 04 E 05)	LOTEAMENTO REMANSO CAMPINEIRO	HORTOLÂNDIA	13184-505



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

IBITINGA	RUA ANTONIO CASEMIRO, 45	JARDIM PETRÓPOLIS	IBITINGA	14940-000
IGARAPAVA	RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 386, SALA 2	CENTRO	IGARAPAVA	14540-000
ILHA SOLTEIRA	RUA RIO TAPAJOS, 205	ZONA NORTE	ILHA SOLTEIRA	15385-000
INDAIATUBA	AVENIDA ENGº FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 1799	VILA SFEIR	INDAIATUBA	13330-315
ITANHAÉM	RUA AECIO MENUCCI, 271	JARDIM FAZENDINHA	ITANHAÉM	11740-000
ITAPECERICA DA SERRA	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 1208, CONJ.2	CENTRO	ITAPECERICA DA SERRA	06850-100
ITAPETININGA	RUA PEDRO CARDOSO, 75	JARDIM MESQUITA	ITAPETININGA	18213-520
ITAPEVA	AVENIDA ORESTES GONZAGA, 440	JARDIM FERRARI III	ITAPEVA	18406-131
ITAPEVI	RUA DOUTOR JOSÉ PEDRO DE CASTRO, 404	CENTRO	ITAPEVI	06653-130
ITAPIRA	RUA FIRMINO VIEIRA DA SILVA CAMPOS, 70	JARDIM BOA ESPERANÇA	ITAPIRA	13976-113
ITÁPOLIS	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.440	VILA SANTOS	ITÁPOLIS	14900-000
ITAQUAQUECETUBA	AVENIDA ITALO ADAMI, 317 – SALA 1	VILA VIRGÍNIA	ITAQUAQUECETUBA	08574-020
ITATIBA	RUA MIGUEL HÉRCULES, 211	JARDIM TEREZA	ITATIBA	13253-010
ITU	RUA ARQUITETO MARCIO JOÃO DE ARRUDA, 300	VILA LEIS	ITU	13309-083
ITUVERAVA	RUA ESPANHA, 280	PARQUE DAS NAÇÕES	ITUVERAVA	14500-000
JABOTICABAL	AVENIDA CARLOS BERCHIERI, 300	CENTRO	JABOTICABAL	14870-010
JACAREÍ	AVENIDA PENSILVANIA, 531	JARDIM SIESTA	JACAREÍ	12321-050
JAGUARIÚNA	RUA JOSÉ ALVES GUEDES, 1317	JARDIM SÔNIA	JAGUARIÚNA	13820-000
JALES	AVENIDA JOÃO AMADEU, 470	PARQUE INDUSTRIAL II	JALES	15708-028
JANDIRA	RUA WILLIAN WADELL, 31 - SALA 35 - 2º andar	CENTRO	JANDIRA	06606-000
JAÚ	RUA RUI BARBOSA, 2345	JARDIM FERREIRA DIAS	JAÚ	17209-656
JUNDIAÍ	AVENIDA NOVE DE JULHO, 409	JARDIM BRASIL	JUNDIAI	13201-019
LARANJAL PAULISTA	RUA ANTONIO ALVES MARTINS, 45	JARDIM AMBIENTAL	LARANJAL PAULISTA	18500-000
LEME	RUA FLÁVIO ZILLO, 110	CIDADE JARDIM	LEME	13614-310
LENÇÓIS PAULISTA	RUA CORONEL JOAQUIM GABRIEL, 637	CENTRO	LENÇÓIS PAULISTA	18682-030



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

LIMEIRA	RUA TIRADENTES, 1366, 6º AND., SALA 1 - EDIF.PÁTIO OFFICE.	CENTRO	LIMEIRA	13480-083
LIMEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 93	VILA CIDADE JARDIM	LIMEIRA	13480-271
LINS	AV. NICOLAU ZARVOS, 631	VILA CLÉLIA	LINS	16401-300
LORENA	RUA SACIOTTI, 45	BAIRRO DA CRUZ	LORENA	12600-060
MAIRIPORÃ	AVENIDA JOSÉ GIANEZELLA, 1500, LOJA 14, BLOCO 3 – SHOPPING IMPERIAL	PARQUE IMPERIAL	MAIRIPORÃ	07600-000
MARÍLIA	RUA MECENAS PINTO BUENO, 1207	JARDIM MARIA IZABEL	MARILIA	17516-030
MATÃO	AVENIDA BALDAN, 2705	NOVA MATÃO	MATÃO	15990-650
MAUÁ	AVENIDA QUEIROZ PEDROSO, 468	JARDIM PEDROSO	MAUÁ	09370-360
MIRASSOL	RUA TREZE DE MAIO, 2303	CENTRO	MIRASSOL	15130-000
MOCOCA	RUA ROMEU VERZOLA, 40	JARDIM CHICO PISCINA	MÓCOCA	13736-336
MOGI DAS CRUZES	RUA JULIO PEROTTI, 57	JARDIM ARMENIA	MOGI DAS CRUZES	08780-810
MOGI GUAÇU	RUA DÉCIO BUENO, 67	VILA BEATRIZ	MOGI GUAÇU	13844-009
MOGI MIRIM	RODOVIA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, 685	JARDIM PATRICIA	MOGI MIRIM	13801-000
MONGAGUÁ	AVENIDA SÃO PAULO, 1999	CENTRO	MONGAGUÁ	11730-000
MONTE ALTO	RUA FRANCISCO FRIGO, 100	RESIDENCIAL BARBIZAN	MONTE ALTO	15910-000
MONTE AZUL PAULISTA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 306	CENTRO	MONTE AZUL PAULISTA	14730-000
NOVA ODESSA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 81, SALA 1	CENTRO	NOVA ODESSA	13460-000
NOVO HORIZONTE	AVENIDA JOSUÉ QUIRINO DE MORAES, 976	CENTRO	NOVO HORIZONTE	14960-000
OLÍMPIA	ALAMEDA FRANCISC BOITAR, 250	JD UNIVERSITARIO	OLÍMPIA	15400-000
ORLÂNDIA	AVENIDA SETE, 282	CENTRO	ORLÂNDIA	14620-000
OSASCO	RUA NATHANAEL TITO SALMON, 313	CENTRO	OSASCO	06016-075
OSVALDO CRUZ	RUA YUTAKA ABE, 15A	JARDIM JÚLIA	OSVALDO CRUZ	17700-000
OURINHOS	AVENIDA ARMANDO SILVA, 210	DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR HÉLIO SILVA	OURINHOS	19908-160
PALMITAL	RUA MANOEL LEÃO REGO, 149	CENTRO	PALMITAL	19970-000
PARAGUAÇU PAULISTA	RUA DOZE DE MARÇO, 767	CENTRO	PARAGUAÇU PAULISTA	19700-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAULÍNIA	AVENIDA ARMELINDA PADULA PIETROBOM, 298	JARDIM ITAPOAM	PAULÍNIA	13140-248
PENÁPOLIS	RUA FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 1136	VILA MARTINS	PENÁPOLIS	16300-000
PEREIRA BARRETO	RUA ARY DORNELLAS CARNEIRO, 1997	VILA MUNICIPAL	PEREIRA BARRETO	15370-000
PERUÍBE	RUA GENERAL ATALIBA LEONEL, 777	CENTRO	PERUÍBE	11750-000
PIEDADE	RUA VINTE UM DE ABRIL, 85	CENTRO	PIEDADE	18170-000
PINDAMONHANGABA	RUA SENADOR DINO BUENO, 204	VILA VITÓRIA	PINDAMONHANGABA	12401-410
PIRACICABA	RUA IPIRANGA, 166	CENTRO	PIRACICABA	13400-480
PIRAJU	RUA TREZE DE MAIO, 565	CENTRO	PIRAJU	18800-000
PIRAJUI	RUA DAS ARARAS, 201	CJ HAB PIRAJUI C	PIRAJUI	16600-000
PIRASSUNUNGA	RUA FELIPE BOLLER JUNIOR, 4255	JARDIM SÃO FERNANDO	PIRASSUNUNGA	13631-120
POA	AVENIDA LEONOR BOLSONI MARQUES DA SILVA, 420	CENTRO	POÁ	08550-150
PONTAL DO PARANAPANEMA(ROSANA)	RUA ITAÚBAS,15 - QUADRA 34	PRIMAVERA	ROSANA	19274-000
PORTO FERREIRA	AVENIDA PROF HENRIQUE DA MOTA FONSECA JUNIOR, 918	VILA DANIEL	PORTO FERREIRA	13660-000
POSTO ABEE	RUA FIDELIS PAPINI,95	VILA PRUDENTE	SÃO PAULO	03132-020
POSTO AEASP	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 104, 10º ANDAR	CENTRO	SÃO PAULO	01041-000
POSTO AEEFSJ	RUA JOSÉ PAULINO, 7, PORTÃO 7 CPTM	BOM RETIRO	SÃO PAULO	01120-001
POSTO APEAESP	RUA CARAMURU, 417, CONJ.47, EDIFÍCIO MADRID	PRAÇA DA ÁRVORE	SÃO PAULO	04138-001
POSTO APEMEC	ALAMEDA SANTOS, 1909, 4º. ANDAR, EDIFÍCIO EDUARDO SALEM	CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO	01419-002
POSTO ATEESP	RUA TEIXEIRA MENDES, 147	CAMBUCI	SÃO PAULO	01517-010
POSTO CAMPINAS - CAC- CLUBE DOS AGRONOMOS	RUA ELEUTÉRIO RODRIGUES, 64	VILA NOVA	CAMPINAS	13073-066
POSTO CAMPINAS - CENTRO (AEAC)	AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 884, 2º ANDAR	CENTRO	CAMPINAS	13010-001
POSTO IBAPE	RUA MARIA PAULA, 122, CONJ. 106 – EDIFÍCIO LAS VEGAS	BELA VISTA	SÃO PAULO	01319-000
POSTO IE	AVENIDA DOUTOR DANTE PAZANESE, 120, INSTITUTO DE ENGª	VILA MARIANA	SÃO PAULO	04012-908
POSTO SEAM	AVENIDA IPIRANGA, 318, BLOCO A, 1º ANDAR-EDFÍCIO VILA NORMANDA	REPUBLICA	SÃO PAULO	01046-010
PRAIA GRANDE	RUA DAIR BORGES, 78	BOQUEIRAO	PRAIA GRANDE	11701-210



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PRESIDENTE BERNARDES	RUA JOSÉ SOARES MARCONDES, 246	CENTRO	PRESIDENTE BERNARDES	19300-000
PRESIDENTE EPITÁCIO	RUA PORTO ALEGRE 118	CENTRO	PRESIDENTE EPITÁCIO	19470-000
PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA MANOEL GOULART, 843	CENTRO	PRESIDENTE PRUDENTE	19015-240
PRESIDENTE VENCESLAU	AV. JOÃO PESSOA, 779	CENTRO	PRESIDENTE VENCESLAU	19400-000
PROMISSÃO	AVENIDA RIO GRANDE, 916	CENTRO	PROMISSÃO	16370-000
REGISTRO	RUA TEITI KOKI, 55	VILA FLORIDA	REGISTRO	11900-000
RIBEIRÃO PIRES	RUA FELIPE SABAGG, 200 - LOJAS 18C E 22C - 4º ANDAR DO GARDEN SHOPPING RIBEIRÃO PIRES	CENTRO	RIBEIRÃO PIRES	09400-1430
RIBEIRÃO PRETO	RUA JOÃO PENTEADO, 2237	JARDIM SÃO LUIZ	RIBEIRÃO PRETO	14020-180
RIO CLARO	AVENIDA DEZ, 2180, ESQUINA COM RUA 23	JARDIM SÃO PAULO	RIO CLARO	13503-200
SALTO	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1036	PARQUE BELA VISTA	SALTO	13321-260
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RUA ANTONIO MARDEGAN, 554	CENTRO	SANTA CRUZ RIO PARDO	18900-000
SANTA FÉ DO SUL	RUA DEZOITO, 316	CENTRO	SANTA FÉ DO SUL	15775-000
SANTA ISABEL	RUA JOSÉ DOMENCH, 30 - ANTIGA RUA DOS PINHEIROS	LANIFÍCIO	SANTA ISABEL	07500-000
SANTANA DE PARNAÍBA	RUA SANTA EDWIGES, 118	JARDIM RUBI	SANTANA DE PARNAÍBA	06502-135
SANTO ANDRÉ	RUA ALBERTINA, 53	VILA PIRES	SANTO ANDRÉ	09195-610
SANTOS	RUA DOUTOR ARTUR PORCHAT DE ASSIS, 47	BOQUEIRÃO	SANTOS	11045-540
SÃO BERNARDO DO CAMPO	RUA MEDITERRÂNEO, 607	JARDIM DO MAR	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09750-420
SÃO CAETANO DO SUL	RUA ROMA 63	OSVALDO CRUZ	SÃO CAETANO DO SUL	09571-220
SÃO CARLOS	RUA SORBONE, 400	CENTREVILLE	PORTO FERREIRA	13560-760
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RUA HÉLIO CORRÊA DA FONSECA, 246	JARDIM SANTA RITA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	13871-059
SÃO JOAQUIM DA BARRA	RUA MINAS GERAIS, 1639	CENTRO	SÃO JOAQUIM DA BARRA	14600-000
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	AVENIDA BENEDITO DOS REIS SCIGLIANI, 241	LOTEAMENTO BUENOS AIRES	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	13720-000
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA DOUTOR RAUL SILVA, 1417	NOVA REDENTORA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15090-260
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RUA DOUTOR ORLANDO FEIRABEND FILHO, 37	PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12246-190
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - POSTO	AVENIDA ANCHIETA, 551	JARDIM NOVA AMÉRICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12242-280



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÃO MANUEL	AVENIDA IRMÃO ALDO MARINI, 50	CENTRO	SÃO MANUEL	18650-000
SÃO ROQUE	RUA GARFIELD PEREIRA BARRETO, 95	CENTRO	SÃO ROQUE	18130-380
SÃO SEBASTIÃO	RUA VITORINO GONÇALVES DOS SANTOS, 152, BLOCO B, LOJAS 17/18/19	CENTRO	SÃO SEBASTIÃO	11608-617
SERRA NEGRA	RUA ADELINA HUMBERT QUENCY, 232	CAMPO DO SETE	SERRA NEGRA	13930-000
SERTÃOZINHO	RUA EXPEDICIONARIO LELLIS, 1618	CENTRO	SERTÃOZINHO	14160-750
SOCORRO	AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71	SALTO	SOCORRO	13960-000
SOROCABA	RUA MESSIAS PEREIRA DE PAULA, 22	PARQUE CAMPOLIM	SOROCABA	18046-640
SUZANO	TRAVESSA GUAIÓ, 183	CENTRO	SUZANO	08674-150
TABOÃO DA SERRA	RUA JOÃO QUEIROZ, 107	JARDIM MARIA ROSA	TABOÃO DA SERRA	06763-130
TAQUARITINGA	RUA MATHEUS COSENTINO, 245	CJ RESIDENCIAL IPIRANGA	TAQUARITINGA	15900-000
TAQUARITUBA	AVENIDA SILVANO DE PAULA BUENO, 320	CENTRO	TAQUARITUBA	18740-000
TATUÍ	RUA PROFESSOR JOAQUIM TEIXEIRA, 350	CHACARA JUNQUEIRA	TATUI	18271-130
TAUBATÉ	RUA SANTA LUIZA DE MARILLAC, 1347	VILA SÃO JOSÉ	TAUBATÉ	12070-350
TEODORO SAMPAIO	RUA PEDRO RODRIGUES, 1.187	CENTRO	TEODORO SAMPAIO	19280-000
TUPÃ	RUA ANTONIO PEREIRA GASPAR, 550	PARQUE UNIVERSITARIO	TUPÃ	17607-350
UBATUBA	RUA ORLANDO CARNEIRO, 98	CENTRO	UBATUBA	11680-000
VALINHOS	AVENIDA JOAQUIM ALVES CÔRREA, 3819	JARDIM PLANALTO	VALINHOS	13271-430
VARGEM GRANDE PAULISTA	AVENIDA ELIAS ALVES DA COSTA, 411, 2º ANDAR, SALA 19	CENTRO	VARGEM GRANDE PAULISTA	06730-000
VÁRZEA PAULISTA	RUA SÃO PAULO, 83	VILA SANTA TEREZINHA	VÁRZEA PAULISTA	13220-160
VOTUPORANGA	RUA BAHIA, 2270	JARDIM PROGRESSO	VOTUPORANGA	15501-197



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO VII

COBERTURAS NECESSÁRIAS EM CADA PLANO ODONTOLÓGICO DEMANDADO

PLANO ODONTOLÓGICO I		PLANO ODONTOLÓGICO II	
ATM		ATM	
2502	REDUCAO DE LUXACAO DE ATM-UNI OU BILATERAL	2502	REDUCAO DE LUXACAO DE ATM-UNI OU BILATERAL
CIRURG.TRAUMAT.BUCO-MAXILO-FAC		CIRURG.TRAUMAT.BUCO-MAXILO-FAC	
2033	FRATURA ALVEOLO DENTAIS RED CRUENTA	2033	FRATURA ALVEOLO DENTAIS RED CRUENTA
2034	FRATURAS ALVEOLO-DENTARIAS RED.INCRUENTA	2034	FRATURAS ALVEOLO-DENTARIAS RED.INCRUENTA
CIRURGIA		CIRURGIA	
501	EXODONTIA DE DENTES PERMANENTES	501	EXODONTIA DE DENTES PERMANENTES
505	EXODONTIA DE RAIZES RESIDUAIS	505	EXODONTIA DE RAIZES RESIDUAIS
507	REMOCAO DE DENTES SEMI-INCLUSOS,INCLUSOS OU IMPAC	507	REMOCAO DE DENTES SEMI-INCLUSOS,INCLUSOS OU IMPAC
509	AMPUTACAO OU SEPULTAMENTO RADICULAR	509	AMPUTACAO OU SEPULTAMENTO RADICULAR
512	EXODONTIA A RETALHO E/OU ODONTOSECCAO	512	EXODONTIA A RETALHO E/OU ODONTOSECCAO
513	SULCOPLASTIA	513	SULCOPLASTIA
601	ALVEOLOMIA/ALVEOLOPLASTIA	601	ALVEOLOMIA/ALVEOLOPLASTIA
607	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES	607	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES
609	REDUCAO DE TUBEROSIDADE UNILATERAL	609	REDUCAO DE TUBEROSIDADE UNILATERAL
612	REMOCAO CORPO ESTRANHO SEIO MAXILAR	612	REMOCAO CORPO ESTRANHO SEIO MAXILAR
614	CIRURGIA DE OSTEOMA E ODONTOMA	614	CIRURGIA DE OSTEOMA E ODONTOMA
615	BIOPSIA DA CAVIDADE BUCAL	615	BIOPSIA DA CAVIDADE BUCAL
616	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS	616	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS
619	CIRURGIA DE FISTULA BUCO SINUSAL	619	CIRURGIA DE FISTULA BUCO SINUSAL
620	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA DE TEC MOLES	620	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA DE TEC MOLES
621	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA TEC OSSEOS/CARTI	621	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA TEC OSSEOS/CARTI
622	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS TEC MOLES	622	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS TEC MOLES
623	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS OSSEOS/CART	623	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS OSSEOS/CART
624	TRATAMENTO CIRURGICO TUMOR BENIGNO ODONTOGENICO	624	TRATAMENTO CIRURGICO TUMOR BENIGNO ODONTOGENICO
815	CUNHA DISTAL	815	CUNHA DISTAL
1708	RETIRADA DE CALCULO SALIVAR	1708	RETIRADA DE CALCULO SALIVAR
2004	EXCISAO DE RANULA	2004	EXCISAO DE RANULA
2005	EXCISAO DE TUMOR DE GLANDULA SALIVAR	2005	EXCISAO DE TUMOR DE GLANDULA SALIVAR
2008	EXCISAO DE MUOCOCELE	2008	EXCISAO DE MUOCOCELE
5121	EXODONTIAS MULTIPLAS (4 OU MAIS DENTES)	5121	EXODONTIAS MULTIPLAS (4 OU MAIS DENTES)
6021	ULOTOMIA/ULECTOMIA	6021	ULOTOMIA/ULECTOMIA
6042	FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL	6042	FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL
6051	APICECTOMIA UNIRRADICULAR	6051	APICECTOMIA UNIRRADICULAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6052	APIPECTOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURACAO RETROGADA	6052	APIPECTOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURACAO RETROGADA
6053	APIPECTOMIA BIRRADICULAR	6053	APIPECTOMIA BIRRADICULAR
6054	APIPECTOMIA BIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA	6054	APIPECTOMIA BIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA
6055	APIPECTOMIA TRIRRADICULAR	6055	APIPECTOMIA TRIRRADICULAR
6056	APIPECTOMIA TRIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA	6056	APIPECTOMIA TRIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA
6101	CIRURGIA PARA TORUS (PALATINO OU MANDIBULAR)	6101	CIRURGIA PARA TORUS (PALATINO OU MANDIBULAR)
6104	CIRURGIA PARA TRACIONAMENTO DE DENTE INCLUSO	6104	CIRURGIA PARA TRACIONAMENTO DE DENTE INCLUSO
6105	EXAME ANATOMO PATOLOGICO (HISTOPATOLOGICO)	6105	EXAME ANATOMO PATOLOGICO (HISTOPATOLOGICO)
6106	PUNCAO ASPIRATIVA	6106	PUNCAO ASPIRATIVA
DENTISTICA		DENTISTICA	
900	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE V	900	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE V
904	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE I	904	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE I
905	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE II	905	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE II
910	RECONSTRUCAO EM RESINA	910	RECONSTRUCAO EM RESINA
911	NUCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMALGAMA/RESINA/IONOME	911	NUCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMALGAMA/RESINA/IONOME
912	FACETA EM RESINA	912	FACETA EM RESINA
913	RESTAURACAO DE AMALGAMA PIN OU RECONSTRUCAO	913	RESTAURACAO DE AMALGAMA PIN OU RECONSTRUCAO
9090	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE V (QUIMIO/FOTO)	9090	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE V (QUIMIO/FOTO)
9091	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE I (QUIMIO/FOTO)	9091	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE I (QUIMIO/FOTO)
9092	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE II (QUIMIO/FOTO)	9092	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE II (QUIMIO/FOTO)
9093	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE III(QUIMIO/FOTO)	9093	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE III(QUIMIO/FOTO)
9094	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE IV (QUIMIO/FOTO)	9094	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE IV (QUIMIO/FOTO)
DIAGNOSTICO		DIAGNOSTICO	
100	CONSULTA DE AUDITORIA ODONTOLOGICA	100	CONSULTA DE AUDITORIA ODONTOLOGICA
101	CONSULTA INICIAL	101	CONSULTA INICIAL
106	CONSULTA E ORIENTACAO AOS IDOSOS	106	CONSULTA E ORIENTACAO AOS IDOSOS
ENDODONTIA		ENDODONTIA	
1603	TRAT ENDODONTICO 1 CONDUTO(PULPECTOMIA INCLUSA)	1603	TRAT ENDODONTICO 1 CONDUTO(PULPECTOMIA INCLUSA)
1604	TRAT ENDODONTICO 2 CONDUTOS(PULPECTOMIA INCLUSA)	1604	TRAT ENDODONTICO 2 CONDUTOS(PULPECTOMIA INCLUSA)
1606	TRAT ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS PULPEC.INCLUS	1606	TRAT ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS PULPEC.INCLUS
1607	RETRATAMENTO ENDODONTICO 1 CONDUTO	1607	RETRATAMENTO ENDODONTICO 1 CONDUTO
1608	RETRATAMENTO ENDODONTICO 2 CONDUTOS	1608	RETRATAMENTO ENDODONTICO 2 CONDUTOS
1609	RETRATAMENTO ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS	1609	RETRATAMENTO ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS
1611	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	1611	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	ANTERIOR		ANTERIOR
1615	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO	1615	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO
1616	TRAT. DE DENTES C/ RIZOGENESE INCOMPLETA	1616	TRAT. DE DENTES C/ RIZOGENESE INCOMPLETA
1618	TRATAMENTO DE PERFURACAO	1618	TRATAMENTO DE PERFURACAO
ODONTOPEDIATRIA		ODONTOPEDIATRIA	
1501	EXODONTIA DE DENTES DECIDUOS	1501	EXODONTIA DE DENTES DECIDUOS
1502	RESTAURACAO DE AMALGAMA EM DENTE DECIDUO	1502	RESTAURACAO DE AMALGAMA EM DENTE DECIDUO
1504	RESTAURACAO EM RESINA FOTOPOL. EM DECIDUO	1504	RESTAURACAO EM RESINA FOTOPOL. EM DECIDUO
1506	COROA DE ACO	1506	COROA DE ACO
1508	COROA DE POLICARBONATO	1508	COROA DE POLICARBONATO
1601	PULPOTOMIA OU MUMIFICACAO PULPAR	1601	PULPOTOMIA OU MUMIFICACAO PULPAR
1605	TRAT ENDODONTICO EM DECIDUO (PULPECTOMIA INCLUSA)	1605	TRAT ENDODONTICO EM DECIDUO (PULPECTOMIA INCLUSA)
1802	APLICACAO DE SELANTE(TECN INVASIVA E NAO INVASIVA	1802	APLICACAO DE SELANTE(TECN INVASIVA E NAO INVASIVA
1804	RESTAURACAO COM IONOMERO DE VIDRO	1804	RESTAURACAO COM IONOMERO DE VIDRO
1807	REMINERALIZACAO	1807	REMINERALIZACAO
1809	ADEQ DO MEIO BUCAL C/IRM,ION VIDRO E CARIOSTATICO	1809	ADEQ DO MEIO BUCAL C/IRM,ION VIDRO E CARIOSTATICO
1811	CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIATRICO	1811	CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIATRICO
PERIODONTIA		PERIODONTIA	
303	MANUTENCAO DE TRATAMENTO CIRURGICO	303	MANUTENCAO DE TRATAMENTO CIRURGICO
802	RASPAGEM CORONO RADICULAR SEM BOLSAS PERIODONTAIS	802	RASPAGEM CORONO RADICULAR SEM BOLSAS PERIODONTAIS
803	RASPAGEM CORONO RADICULAR E CURETAGEM DE BOLSAS	803	RASPAGEM CORONO RADICULAR E CURETAGEM DE BOLSAS
809	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA	809	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA
810	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	810	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
812	AUMENTO DE COROA CLINICA	812	AUMENTO DE COROA CLINICA
816	ENXERTO PEDICULADO	816	ENXERTO PEDICULADO
817	ENXERTO LIVRE	817	ENXERTO LIVRE
1507	DESENSIBILIZACAO DENTINARIA	1507	DESENSIBILIZACAO DENTINARIA
PREVENCAO		PREVENCAO	
801	PROFILAXIA	801	PROFILAXIA
1505	APLICACAO TOPICA DE FLUOR	1505	APLICACAO TOPICA DE FLUOR
1705	TESTE DE RISCO DE CARIE	1705	TESTE DE RISCO DE CARIE
1706	TESTE DE FLUXO SALIVAR	1706	TESTE DE FLUXO SALIVAR
1801	ORIENTACAO EM HIGIENE BUCAL	1801	ORIENTACAO EM HIGIENE BUCAL
PROTESE		PROTESE	
		1001	PROTESE TOTAL SIMPLES OU CARACTERIZADA
		1005	PROTESE TOTAL IMEDIATA
		1101	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL
		1103	PROTESE REMOVIVEL ACRILICA
		1107	PROTESE REMOVIVEL COM ENCAIXE ATTACHMENT
		1108	REEMBASAMENTO DE PROTESE
1201	RESTAURACAO METALICA FUNDIDA	1201	RESTAURACAO METALICA FUNDIDA
1203	COROA TOTAL METALICA	1203	COROA TOTAL METALICA
		1204	COROA VENEER
1205	NUCLEO METALICO FUNDIDO	1205	NUCLEO METALICO FUNDIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

		1206	COROA DE RESINA ACRILIC C/OU S/ PINO
		1207	COROA EM PORCELANA PURA
		1209	COROA METALO-CERAMICA
1210	COROA PROVISORIA PARA PROTESE UNITARIA	1210	COROA PROVISORIA PARA PROTESE UNITARIA
		1211	COROA PROVISORIA PARA PROTESE PARCIAL FIXA
1212	NUCLEO INTRA RADICULAR PRE FABRICADO	1212	NUCLEO INTRA RADICULAR PRE FABRICADO
1213	COROA TOTAL EM CEROMERO	1213	COROA TOTAL EM CEROMERO
		1214	RESTAURACAO INLAY / ONLAY EM CEROMERO
		1215	FACETA LAMINADA EM CEROMERO
		1221	REST INLAY / ONLAY EM PORCELANA
		1222	REST INLAY / ONLAY EM RESINA
		1223	ENCAIXE FRESADO TIPO MACHO/FEMEA
		1227	FACETA LAMINADA EM PORCELANA
		1302	ELEMENTO PROTESE FIXA METALO PLASTICO
		1303	ELEMENTO PROTESE FIXA METALO CERAMICO
		1306	ELEMENTO DE PROTESE FIXA EM CEROMERO
		1312	COROA 3/4 OU 4/5
		1402	PROTESE FIXA ADESIVA METALO-PLASTICA (PECA)
		1403	PROTESE FIXA ADESIVA METALO-CERAMICA (PECA)
		1404	PROTESE FIXA ADESIVA EM CEROMERO (PECA)
1405	AJUSTE OCLUSAL C/ FINALIDADE PERIODONTAL	1405	AJUSTE OCLUSAL C/ FINALIDADE PERIODONTAL
1406	REMOCAO DE PROTESE E/OU NMF	1406	REMOCAO DE PROTESE E/OU NMF
		1703	CONCERTO EM PROTETICO
		1906	PLACA DE MORDIDA MIO-RELAXANTE
RADIOLOGIA		RADIOLOGIA	
703	RADIOGRAFIA OCLUSAL	703	RADIOGRAFIA OCLUSAL
710	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	710	RADIOGRAFIA PERIAPICAL
711	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE-WING)	711	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE-WING)
RX EXTRA BUCAL		RX EXTRA BUCAL	
704	RADIOGRAFIA PANORAMICA	704	RADIOGRAFIA PANORAMICA
705	TELERRADIOGRAFIA S/ TRACADO	705	TELERRADIOGRAFIA S/ TRACADO
		706	TELERRADIOGRAFIA C/TRACADO COMPUTADORIZADO
		714	FOTOGRAFIA
721	RADIOGRAFIA PERIAPICAL SERIE COMPLETA	721	RADIOGRAFIA PERIAPICAL SERIE COMPLETA
URGÊNCIA		URGÊNCIA	
300	CONSULTA DE URGENCIA	300	CONSULTA DE URGENCIA
301	URGENCIA EM PS	301	URGENCIA EM PS
		ORTODONTIA	
		1909	MANTENEDOR DE ESPACO MOVEL
		1910	PLANO INCLINADO
		1911	APARELHO EXTRA BUCAL
		1912	ARCO LINGUAL OU PALATINO
		1913	PLACA LABIO ATIVA
		1914	DISJUNTOR PALATINO
		1915	QUADRI HELIX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

		1916	GRADE PALATINA FIXA
		1917	PLACA DE HAWLEY E APAR. DE MOVIMENTOS
		1918	MENTONEIRA
		1919	BIONATOR DE BALTERS
		1920	APARELHO MONOBLOCO DE BINLER OU FRANKEL
		1921	APARELHO ORTODONTICO REMOVIVEL
		1922	APARELHO ORTODONTICO FIXO TOTAL
		1923	TAXA DE MANUTENCAO DE APARELHO REMOVIVEL
		1924	TAXA DE MANUTENCAO DE APARELHO FIXO
		1925	DOCUMENTACAO ORTODONTICA BASICA

Nota: Os procedimentos constantes no quadro acima podem ser atualizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

C – ***/2018 - PROJUR

L – 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
CLÍNICA, CIRURGIA AMBULATORIAL, LABORATORIAL E AUXILIAR DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, PARA COBERTURA DOS PROCEDIMENTOS
ODONTOLÓGICOS, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS
DO CREA-SP

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, n.º _____ – _____ – _____/____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, isenta de Inscrição Estadual, CCM n.º _____, neste ato representada por seu (cargo), Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ____/2018 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-014/2018, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirurgia ambulatorial, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo, no mínimo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – (ANS), em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme transcrito:

Coberturas necessárias em cada Plano Odontológico demandado

PLANO ODONTOLÓGICO I		PLANO ODONTOLÓGICO II	
ATM		ATM	
2502	REDUCAO DE LUXACAO DE ATM-UNI OU BILATERAL	2502	REDUCAO DE LUXACAO DE ATM-UNI OU BILATERAL
CIRURG.TRAUMAT.BUCO-MAXILO-FAC		CIRURG.TRAUMAT.BUCO-MAXILO-FAC	
2033	FRATURA ALVEOLO DENTAIS RED CRUENTA	2033	FRATURA ALVEOLO DENTAIS RED CRUENTA
2034	FRATURAS ALVEOLO-DENTARIAS RED.INCRUENTA	2034	FRATURAS ALVEOLO-DENTARIAS RED.INCRUENTA
CIRURGIA		CIRURGIA	
501	EXODONTIA DE DENTES PERMANENTES	501	EXODONTIA DE DENTES PERMANENTES
505	EXODONTIA DE RAIZES RESIDUAIS	505	EXODONTIA DE RAIZES RESIDUAIS
507	REMOCAO DE DENTES SEMI-INCLUSOS,INCLUSOS OU IMPAC	507	REMOCAO DE DENTES SEMI-INCLUSOS,INCLUSOS OU IMPAC
509	AMPUTACAO OU SEPULTAMENTO RADICULAR	509	AMPUTACAO OU SEPULTAMENTO RADICULAR
512	EXODONTIA A RETALHO E/OU ODONTOSECCAO	512	EXODONTIA A RETALHO E/OU ODONTOSECCAO
513	SULCOPLASTIA	513	SULCOPLASTIA
601	ALVEOLOTOMIA/ALVEOLOPLASTIA	601	ALVEOLOTOMIA/ALVEOLOPLASTIA
607	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES	607	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES
609	REDUCAO DE TUBEROSIDADE UNILATERAL	609	REDUCAO DE TUBEROSIDADE UNILATERAL
612	REMOCAO CORPO ESTRANHO SEIO MAXILAR	612	REMOCAO CORPO ESTRANHO SEIO MAXILAR
614	CIRURGIA DE OSTEOMA E ODONTOMA	614	CIRURGIA DE OSTEOMA E ODONTOMA
615	BIOPSIA DA CAVIDADE BUCAL	615	BIOPSIA DA CAVIDADE BUCAL
616	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS	616	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS
619	CIRURGIA DE FISTULA BUCO SINUSAL	619	CIRURGIA DE FISTULA BUCO SINUSAL
620	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA DE TEC MOLES	620	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA DE TEC MOLES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

621	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA TEC OSSEOS/CARTI	621	TRATAMENTO CIRURGICO HIPERPLASIA TEC OSSEOS/CARTI
622	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS TEC MOLES	622	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS TEC MOLES
623	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS OSSEOS/CART	623	TRATAMENTO CIRURGICO TUMORES BENIGNOS OSSEOS/CART
624	TRATAMENTO CIRURGICO TUMOR BENIGNO ODONTOGENICO	624	TRATAMENTO CIRURGICO TUMOR BENIGNO ODONTOGENICO
815	CUNHA DISTAL	815	CUNHA DISTAL
1708	RETIRADA DE CALCULO SALIVAR	1708	RETIRADA DE CALCULO SALIVAR
2004	EXCISAO DE RANULA	2004	EXCISAO DE RANULA
2005	EXCISAO DE TUMOR DE GLANDULA SALIVAR	2005	EXCISAO DE TUMOR DE GLANDULA SALIVAR
2008	EXCISAO DE MUCOCELE	2008	EXCISAO DE MUCOCELE
5121	EXODONTIAS MULTIPLAS (4 OU MAIS DENTES)	5121	EXODONTIAS MULTIPLAS (4 OU MAIS DENTES)
6021	ULOTOMIA/ULECTOMIA	6021	ULOTOMIA/ULECTOMIA
6042	FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL	6042	FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL
6051	APICECTOMIA UNIRRADICULAR	6051	APICECTOMIA UNIRRADICULAR
6052	APICECTOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURACAO RETROGADA	6052	APICECTOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURACAO RETROGADA
6053	APICECTOMIA BIRRADICULAR	6053	APICECTOMIA BIRRADICULAR
6054	APICECTOMIA BIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA	6054	APICECTOMIA BIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA
6055	APICECTOMIA TRIRRADICULAR	6055	APICECTOMIA TRIRRADICULAR
6056	APICECTOMIA TRIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA	6056	APICECTOMIA TRIRRADICULAR C/OBTURACAO RETROGRADA
6101	CIRURGIA PARA TORUS (PALATINO OU MANDIBULAR)	6101	CIRURGIA PARA TORUS (PALATINO OU MANDIBULAR)
6104	CIRURGIA PARA TRACIONAMENTO DE DENTE INCLUSO	6104	CIRURGIA PARA TRACIONAMENTO DE DENTE INCLUSO
6105	EXAME ANATOMO PATOLOGICO (HISTOPATOLOGICO)	6105	EXAME ANATOMO PATOLOGICO (HISTOPATOLOGICO)
6106	PUNCAO ASPIRATIVA	6106	PUNCAO ASPIRATIVA
DENTÍSTICA		DENTÍSTICA	
900	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE V	900	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE V
904	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE I	904	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE I
905	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE II	905	RESTAURACAO DE AMALGAMA CLASSE II
910	RECONSTRUCAO EM RESINA	910	RECONSTRUCAO EM RESINA
911	NUCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMALGAMA/RESINA/IONOME	911	NUCLEO DE PREENCHIMENTO EM AMALGAMA/RESINA/IONOME
912	FACETA EM RESINA	912	FACETA EM RESINA
913	RESTAURACAO DE AMALGAMA PIN OU RECONSTRUCAO	913	RESTAURACAO DE AMALGAMA PIN OU RECONSTRUCAO
9090	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE V (QUIMIO/FOTO)	9090	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE V (QUIMIO/FOTO)
9091	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE I (QUIMIO/FOTO)	9091	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE I (QUIMIO/FOTO)
9092	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE II (QUIMIO/FOTO)	9092	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE II (QUIMIO/FOTO)
9093	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE III(QUIMIO/FOTO)	9093	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE III(QUIMIO/FOTO)
9094	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE IV (QUIMIO/FOTO)	9094	RESTAURACAO DE RESINA COMP CLASSE IV (QUIMIO/FOTO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DIAGNÓSTICO		DIAGNÓSTICO	
100	CONSULTA DE AUDITORIA ODONTOLOGICA	100	CONSULTA DE AUDITORIA ODONTOLOGICA
101	CONSULTA INICIAL	101	CONSULTA INICIAL
106	CONSULTA E ORIENTACAO AOS IDOSOS	106	CONSULTA E ORIENTACAO AOS IDOSOS
ENDODONTIA		ENDODONTIA	
1603	TRAT ENDODONTICO 1 CONDUTO(PULPECTOMIA INCLUSA)	1603	TRAT ENDODONTICO 1 CONDUTO(PULPECTOMIA INCLUSA)
1604	TRAT ENDODONTICO 2 CONDUTOS(PULPECTOMIA INCLUSA)	1604	TRAT ENDODONTICO 2 CONDUTOS(PULPECTOMIA INCLUSA)
1606	TRAT ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS PULPEC.INCLUS	1606	TRAT ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS PULPEC.INCLUS
1607	RETRATAMENTO ENDODONTICO 1 CONDUTO	1607	RETRATAMENTO ENDODONTICO 1 CONDUTO
1608	RETRATAMENTO ENDODONTICO 2 CONDUTOS	1608	RETRATAMENTO ENDODONTICO 2 CONDUTOS
1609	RETRATAMENTO ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS	1609	RETRATAMENTO ENDODONTICO 3 OU MAIS CONDUTOS
1611	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO ANTERIOR	1611	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO ANTERIOR
1615	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO	1615	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO
1616	TRAT. DE DENTES C/ RIZOGENESE INCOMPLETA	1616	TRAT. DE DENTES C/ RIZOGENESE INCOMPLETA
1618	TRATAMENTO DE PERFURACAO	1618	TRATAMENTO DE PERFURACAO
ODONTOPEDIATRIA		ODONTOPEDIATRIA	
1501	EXODONTIA DE DENTES DECIDUOS	1501	EXODONTIA DE DENTES DECIDUOS
1502	RESTAURACAO DE AMALGAMA EM DENTE DECIDUO	1502	RESTAURACAO DE AMALGAMA EM DENTE DECIDUO
1504	RESTAURACAO EM RESINA FOTOPOL. EM DECIDUO	1504	RESTAURACAO EM RESINA FOTOPOL. EM DECIDUO
1506	COROA DE ACO	1506	COROA DE ACO
1508	COROA DE POLICARBONATO	1508	COROA DE POLICARBONATO
1601	PULPOTOMIA OU MUMIFICACAO PULPAR	1601	PULPOTOMIA OU MUMIFICACAO PULPAR
1605	TRAT ENDODONTICO EM DECIDUO (PULPECTOMIA INCLUSA)	1605	TRAT ENDODONTICO EM DECIDUO (PULPECTOMIA INCLUSA)
1802	APLICACAO DE SELANTE(TECN INVASIVA E NAO INVASIVA	1802	APLICACAO DE SELANTE(TECN INVASIVA E NAO INVASIVA
1804	RESTAURACAO COM IONOMERO DE VIDRO	1804	RESTAURACAO COM IONOMERO DE VIDRO
1807	REMINERALIZACAO	1807	REMINERALIZACAO
1809	ADEQ DO MEIO BUCAL C/IRM,ION VIDRO E CARIOSTATICO	1809	ADEQ DO MEIO BUCAL C/IRM,ION VIDRO E CARIOSTATICO
1811	CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIATRICO	1811	CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIATRICO
PERIODONTIA		PERIODONTIA	
303	MANUTENCAO DE TRATAMENTO CIRURGICO	303	MANUTENCAO DE TRATAMENTO CIRURGICO
802	RASPAGEM CORONO RADICULAR SEM BOLSAS PERIODONTAIS	802	RASPAGEM CORONO RADICULAR SEM BOLSAS PERIODONTAIS
803	RASPAGEM CORONO RADICULAR E CURETAGEM DE BOLSAS	803	RASPAGEM CORONO RADICULAR E CURETAGEM DE BOLSAS
809	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA	809	GENGIVECTOMIA/GENGIVOPLASTIA
810	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	810	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
812	AUMENTO DE COROA CLINICA	812	AUMENTO DE COROA CLINICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

816	ENXERTO PEDICULADO	816	ENXERTO PEDICULADO
817	ENXERTO LIVRE	817	ENXERTO LIVRE
1507	DESSENSIBILIZACAO DENTINARIA	1507	DESSENSIBILIZACAO DENTINARIA
PREVENÇÃO		PREVENÇÃO	
801	PROFILAXIA	801	PROFILAXIA
1505	APLICACAO TOPICA DE FLUOR	1505	APLICACAO TOPICA DE FLUOR
1705	TESTE DE RISCO DE CARIE	1705	TESTE DE RISCO DE CARIE
1706	TESTE DE FLUXO SALIVAR	1706	TESTE DE FLUXO SALIVAR
1801	ORIENTACAO EM HIGIENE BUCAL	1801	ORIENTACAO EM HIGIENE BUCAL
PRÓTESE		PRÓTESE	
-----	-----	1001	PROTESE TOTAL SIMPLES OU CARACTERIZADA
-----	-----	1005	PROTESE TOTAL IMEDIATA
-----	-----	1101	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL
-----	-----	1103	PROTESE REMOVIVEL ACRILICA
-----	-----	1107	PROTESE REMOVIVEL COM ENCAIXE ATTACHMENT
-----	-----	1108	REEMBASAMENTO DE PROTESE
1201	RESTAURACAO METALICA FUNDIDA	1201	RESTAURACAO METALICA FUNDIDA
1203	COROA TOTAL METALICA	1203	COROA TOTAL METALICA
-----	-----	1204	COROA VENEER
1205	NUCLEO METALICO FUNDIDO	1205	NUCLEO METALICO FUNDIDO
-----	-----	1206	COROA DE RESINA ACRILIC C/OU S/ PINO
-----	-----	1207	COROA EM PORCELANA PURA
-----	-----	1209	COROA METALO-CERAMICA
1210	COROA PROVISORIA PARA PROTESE UNITARIA	1210	COROA PROVISORIA PARA PROTESE UNITARIA
-----	-----	1211	COROA PROVISORIA PARA PROTESE PARCIAL FIXA
1212	NUCLEO INTRA RADICULAR PRE FABRICADO	1212	NUCLEO INTRA RADICULAR PRE FABRICADO
1213	COROA TOTAL EM CEROMERO	1213	COROA TOTAL EM CEROMERO
-----	-----	1214	RESTAURACAO INLAY / ONLAY EM CEROMERO
-----	-----	1215	FACETA LAMINADA EM CEROMERO
-----	-----	1221	REST INLAY / ONLAY EM PORCELANA
-----	-----	1222	REST INLAY / ONLAY EM RESINA
-----	-----	1223	ENCAIXE FRESADO TIPO MACHO/FEMEA
-----	-----	1227	FACETA LAMINADA EM PORCELANA
-----	-----	1302	ELEMENTO PROTESE FIXA METALO PLASTICO
-----	-----	1303	ELEMENTO PROTESE FIXA METALO CERAMICO
-----	-----	1306	ELEMENTO DE PROTESE FIXA EM CEROMERO
-----	-----	1312	COROA 3/4 OU 4/5
-----	-----	1402	PROTESE FIXA ADESIVA METALO-PLASTICA (PECA)
-----	-----	1403	PROTESE FIXA ADESIVA METALO-CERAMICA (PECA)
-----	-----	1404	PROTESE FIXA ADESIVA EM CEROMERO (PECA)
1405	AJUSTE OCLUSAL C/ FINALIDADE PERIODONTAL	1405	AJUSTE OCLUSAL C/ FINALIDADE PERIODONTAL
1406	REMOCAO DE PROTESE E/OU NMF	1406	REMOCAO DE PROTESE E/OU NMF
-----	-----	1703	CONCERTO EM PROTETICO
-----	-----	1906	PLACA DE MORDIDA MIO-RELAXANTE
RADIOLOGIA		RADIOLOGIA	
703	RADIOGRAFIA OCLUSAL	703	RADIOGRAFIA OCLUSAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

710	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	710	RADIOGRAFIA PERIAPICAL
711	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE-WING)	711	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE-WING)
RX EXTRA BUCAL		RX EXTRA BUCAL	
704	RADIOGRAFIA PANORAMICA	704	RADIOGRAFIA PANORAMICA
705	TELERRADIOGRAFIA S/ TRACADO	705	TELERRADIOGRAFIA S/ TRACADO
----	-----	706	TELERRADIOGRAFIA C/TRACADO COMPUTADORIZADO
----	-----	714	FOTOGRAFIA
721	RADIOGRAFIA PERIAPICAL SERIE COMPLETA	721	RADIOGRAFIA PERIAPICAL SERIE COMPLETA
URGENCIA		URGENCIA	
300	CONSULTA DE URGENCIA	300	CONSULTA DE URGENCIA
301	URGENCIA EM PS	301	URGENCIA EM PS
---	-----	ORTODONTIA	
----	-----	1909	MANTENEDOR DE ESPACO MOVEL
----	-----	1910	PLANO INCLINADO
----	-----	1911	APARELHO EXTRA BUCAL
----	-----	1912	ARCO LINGUAL OU PALATINO
----	-----	1913	PLACA LABIO ATIVA
----	-----	1914	DISJUNTOR PALATINO
----	-----	1915	QUADRI HELIX
----	-----	1916	GRADE PALATINA FIXA
----	-----	1917	PLACA DE HAWLEY E APAR. DE MOVIMENTOS
----	-----	1918	MENTONEIRA
----	-----	1919	BIONATOR DE BALTERS
----	-----	1920	APARELHO MONOBLOCO DE BINLER OU FRANKEL
----	-----	1921	APARELHO ORTODONTICO REMOVIVEL
----	-----	1922	APARELHO ORTODONTICO FIXO TOTAL
----	-----	1923	TAXA DE MANUTENCAO DE APARELHO REMOVIVEL
----	-----	1924	TAXA DE MANUTENCAO DE APARELHO FIXO
----	-----	1925	DOCUMENTACAO ORTODONTICA BASICA

1.1- O PLANO ODONTOLÓGICO I compreende todas as coberturas do Plano de Referência, detalhado na Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS e todos os eventos descritos no Anexo VII – Coberturas Necessárias em Cada Plano Odontológico Demandado – do Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2018, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

1.2- O PLANO ODONTOLÓGICO II engloba todas as coberturas do Plano Odontológico I, acrescida da cobertura completa de todos os procedimentos descritos no Anexo VII – Coberturas Necessárias em Cada Plano Odontológico Demandado – do Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.3- O CREA-SP arcará com 100% (cem por cento) dos custos relativos à mensalidades do plano odontológico I dos empregados e seus dependentes e o estagiários.

1.4 - Caso haja interesse, o funcionário poderá optar pela utilização do Plano Odontológico II mediante o pagamento da diferença de custo entre Planos Odontológicos I e II. A diferença de valores entre o plano subsidiado pelo CREA-SP e o plano superior será descontado na folha de pagamento dos funcionários e repassadas pelo CREA-SP a CONTRATADA.

1.5 - O CREA-SP se responsabilizará pelo pagamento integral da fatura, que deverá ser composta pelo número de usuários do Plano Odontológico I multiplicado pelo valor per capita mais o número de usuários do Plano Odontológico II multiplicado pelo valor per capita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS

2- São titulares:

- 2.a) empregados com vínculo empregatício;
- 2.b) estagiários com Termo de Compromisso de Estágio.

2.1) Dependentes: (apenas dos funcionários com vínculo empregatício)

2.1.a) Cônjuge; companheiro (a) na forma definida em lei; filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as) ou sob a guarda do titular até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando o Ensino Superior; filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as) com qualquer idade e comprovadamente inválidos;

2.2- A quantidade atual de funcionários e dependentes está descrita no quadro abaixo. Estes dados são baseados no contexto atual do CREA-SP, do mês de outubro de 2017.

QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR CATEGORIA

Base: Outubro/2017

	TITULAR	DEPENDENTE	Total Geral
Total Geral	750	884	1.634

Nota: O número de usuários constante no quadro acima é estimado, já que pode ser alterado a cada mês conforme inclusões e exclusões que ocorrerem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARÊNCIAS

3- A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências aos usuários Titulares e Dependentes inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão no CREA-SP.

3.1- O cumprimento de carência por parte dos usuários, quando houver, deverá obedecer até o limite máximo estabelecido na legislação.

3.2- A inscrição do cônjuge ou filhos recém-nascidos, filho natural ou adotivo, quando efetivada na vigência do contrato, deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento gerador (nascimento, casamento entre outros), com isenção do cumprimento de quaisquer carências.

3.3- Por ocasião da renovação do Contrato, os usuários poderão fazer um “upgrade”, ou seja, alterar seu plano de assistência odontológica do padrão inferior para um padrão superior sem o cumprimento de carências no prazo a ser acordado entre o CREA-SP e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

4- Nenhum tipo de atendimento ao usuário poderá gerar cheque de garantia, desembolso prévio ou posterior por parte do mesmo, com exceção dos casos em que for acordado o atendimento por meio de reembolso integral conforme a RN 259/2011, suas atualizações e demais legislações relacionadas ao assunto.

4.1- Não haverá qualquer tipo de limite de consultas, exames ou demais procedimentos odontológicos, laboratoriais, exames decorrentes e todos os serviços contratados.

4.2- A escolha, marcação de consultas, exames, etc., com odontólogos, clínicas, laboratórios e outros recursos credenciados pela CONTRATADA ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário.

4.3- A emissão de guias, autorizações de exames especializados e outros atos contratados ocorrerão em horários estipulados pela CONTRATADA em todos os locais em que o CREA-SP cadastrar seus usuários, conforme relação constante do Anexo VI – Endereços das Unidades do CREA-SP e seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

respectivos endereços poderão sofrer alterações a qualquer tempo, com prazo máximo de retorno estabelecido pela ANS e de acordo com a norma RN 259/2011, suas atualizações e demais legislações relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

5- Os planos odontológicos deverão ter cobertura nacional.

5.1 - A CONTRATADA deverá manter minimamente uma rede credenciada e/ou própria no Estado de São Paulo, em todos os municípios descritos no anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2018 que faz parte integrante deste Contrato, cabendo ressaltar que a quantidade de locais de atendimento pode sofrer alterações pelo CREA-SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBERTURA PREVISTA PARA ATENDIMENTO

6 - Todos os procedimentos constantes do Anexo VII e do Rol vigente de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, constantes das Resoluções Normativas, bem como aqueles acrescentados por legislações posteriores, os quais serão prestados em consultórios credenciados, hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades odontológicas classificadas em legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

7 - O CREA-SP encaminhará a massa de ativos da atual operadora até a 1ª (primeira) quinzena de abril de 2018, para que seja providenciada a emissão das carteirinhas.

7.1 - As carteirinhas deverão ser entregues até o dia 20/04/2018, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar – Pinheiros, São Paulo - SP.

7.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar as carteirinhas por grupo familiar, ou seja, no mesmo envelope deverá constar o titular e seus dependentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.3 - Em caso de emissão virtual das carteirinhas as mesmas deverão ser disponibilizadas até o dia 26/04/2018.

7.4 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente a partir de 26/04/2018 e caso não tenha rede credenciada reembolsar todos os atendimentos, conforme previsto no item “14.1.6” deste Termo de Referência.

7.5 - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA oferecerá gratuitamente no mínimo quatro palestras na sede do CREA-SP, se necessário, com o objetivo de explicar aos funcionários a implantação / alteração do benefício, sua utilização, locais de atendimentos e demais assuntos necessários para a implantação do benefício.

7.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à Unidade de Administração de Pessoal - UAP do Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, material sobre a implantação do benefício, de forma eletrônica, sem ônus, para a divulgação a todos os funcionários, através dos diversos canais de comunicação do Conselho.

7.7 - Garantir o necessário treinamento e suporte técnico, tanto de sua equipe, quanto das ações que envolverem os profissionais do CONTRATANTE, para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 - A CONTRATADA se obriga a:

8.1 - Aceitar os usuários do atual Plano de Assistência Odontológica sem carência e sem cobrança de taxas de implantação, assumindo toda a preexistência do grupo;

8.2 - Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, os quais venham prestando serviços;

8.3 - Manter atualizado o cadastro de dentistas, profissionais, locais e serviços de atendimento credenciados fornecendo informação aos usuários e ao CREA-SP orientando todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, consultas de emergência, e relação de credenciados, a toda alteração ocorrida. A rede de atendimento deverá ser fornecida pela CONTRATADA através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

manual eletrônico ou impresso, o qual será fornecido ao CONTRATANTE em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, cujas informações também deverão constar em portal eletrônico a ser disponibilizado para consulta dos usuários durante toda a vigência contratual;

8.4 - Emitir, sem custo adicional, carteirinha ou cartão de identificação individual para cada usuário, inclusive para as 2^{as} vias solicitadas pelo CREA-SP. A emissão de carteirinha ou cartão de identificação e sua respectiva entrega, deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pelo CREA-SP, sem prejuízo do atendimento ao usuário em quaisquer circunstâncias. A CONTRATADA ficará isenta da responsabilidade de emissão de carteirinhas caso disponibilizem esta opção por meio virtual, onde os usuários poderão acessar e imprimir o referido documento;

8.5 - Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços pelos funcionários do CREA-SP nos estabelecimentos conveniados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6 - Garantir o atendimento de todos os serviços previstos no Contrato e em todas as cidades que o CREA-SP possui funcionários. Na hipótese de descumprimento, caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente conforme a RN 259/2011, suas atualizações e demais legislações relacionadas ao assunto;

8.7 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados;

8.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados/cooperados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CREA-SP;

8.9 - Aceitar as inclusões e exclusões de usuários e alterações de plano que o CREA-SP venha a comunicar;

8.10 - Incluir qualquer novo titular ou dependente, no ato da solicitação da CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.11 - O titular que perder o vínculo empregatício com o CREA-SP será automaticamente excluído, assim como os seus dependentes;

8.12 - As exclusões de dependentes e alterações de planos serão consideradas a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, exceto se a exclusão for feita no primeiro dia útil do mês, sendo processada no mês em curso;

8.13 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto licitado;

8.14 - Manter um supervisor/gerente responsável pelo objeto licitado, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREA-SP, conforme alíneas “e” do item “10.2” do Edital Pregão nº 000/2018;

8.15 - Disponibilizar telefone/e-mail para contato e endereço completo, mantendo-o atualizado;

8.16 - Possuir serviços de central telefônica gratuita de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo a facilitar o titular e dependente nos casos emergenciais e urgências, bem como visando a informar aos interessados o melhor local de atendimento;

8.17 - Comunicar ao gestor do contrato do CREA-SP a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução;

8.18 - Observar e se adequar às determinações constantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;

8.19 - Comunicar por escrito ao gestor do contrato do CREA-SP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.20 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão do LICITANTE, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CREA-SP, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto licitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.21 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CREA-SP;

8.22 - Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade a nível nacional, nas mesmas condições do Anexo VI, abrangentes pela operadora;

8.23 - Disponibilizar os seguintes relatórios;

8.23.a - Total de beneficiários com especificação das inclusões e exclusões do período em formato Excel contendo matrícula, nome do funcionário e de seus dependentes, tipo de titularidade (titular ou dependente), data de inclusão e exclusão, tipo de opção do plano, valor individual e valor por grupo familiar;

8.23.b - Atendimentos efetuados pelo plano odontológico, demonstrando de forma analítica todos os prestadores (dentistas, clínicas, hospitais, exames etc.) e respectivos valores cobrados dos beneficiários.

8.24 - Assumir totalmente e exclusivamente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo que seja atribuída a empresa subcontratada ou a terceiros o ônus de qualquer defeito que porventura venham a apresentar;

8.25 - Proporcionar aos prepostos do CREA-SP todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização dos serviços licitados;

8.26 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREA-SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.27 - Manter-se durante toda a execução do objeto licitado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.28 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.29 - Ressarcir o CREA-SP por eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.30 - A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

9 - São obrigações do CREA-SP:

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CREA-SP pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ --- (-----) na forma “per capita”, para o “Plano Odontológico I”.

10.a- Para os usuários que fizerem opção pelo Plano Odontológico II, fica estabelecido que o valor total mensal será de R\$ --- (-----) na forma “per capita”, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.b- O custo “per capita” a que se refere esta Cláusula terá valor único e será aplicado para cada usuário, independentemente de sua categoria.

10.c - O valor mensal da fatura será composto pelo número de usuários do Plano Odontológico I multiplicado pelo valor per-capita, mais o número de usuários do Plano Odontológico II multiplicado pelo valor per-capita.

10.1 - O pagamento do objeto contratado será efetuado à CONTRATADA mensalmente, em sistema pró-rata, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ao CREA-SP, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede Faria Lima do CREA-SP, na **Unidade de Administração de Pessoal – UAP do Departamento de Recursos Humanos - DRH** deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 2º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920.

10.2 - A fatura deverá ser finalizada considerando o período fechado de 01 a 30 de cada mês, sendo encaminhada ao CREA-SP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento no dia 20 (vinte).

10.3 - Relatórios mensais clínicos e estatísticos para controle e gerenciamento do benefício (quantidade de usuários, movimentações mensais, perfil populacional, utilização por funcionário, dependente e agregado, lista de internação mensal, *ranking* de utilização de custos, índice de sinistralidade, etc.), sem custo adicional ao Conselho, os quais deverão ser entregues por e-mail, a ser informado oportunamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

10.4 - A CONTRATADA deverá também apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.4.a - Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

10.4.b - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

10.4.c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5 - Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

10.6 - Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e seu anexo.

10.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

10.8 - Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.10 - Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.11 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.15 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.19 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11- O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

11.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

12- O Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1- A prorrogação contratual somente será concretizada quando:

- a) Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e
- b) Houver comunicação formal do CREA-SP à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do Contrato.

12.2- Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato (taxa de administração), sofrerá reajuste, pelo índice IPC SAÚDE da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para fins de atualização do valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

inicialmente contratado, tomando por base o mês da apresentação da nova proposta para cálculo do índice.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.a - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.b - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.c - falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.d - comportar-se de modo inidôneo;

13.e - cometer fraude fiscal;

13.f - não mantiver a proposta.

13.1 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.a - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.b - multa moratória no montante de 2% (dois por cento) **ao mês do valor global do contrato**, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;

13.1.c - multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto;

13.1.d - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.e - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.1.f - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.g - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.2 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.a - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.b - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.c - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

14.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15- A **CONTRATADA** reportar-se-á à _____ do CREA-SP, quanto aos assuntos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

16 - Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o(a) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17- As despesas oriundas da execução do presente Contrato, ficarão a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

18- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

19- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

19.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

19.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2018.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19.3- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2018 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-014/2018.

19.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

19.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

19.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP nº 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

PELA CONTRATADA _____

Nome:

CPF:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: